

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROCON-ES Nº 011/2018.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006,

Considerando os termos dos artigos 42 e 44 do Decreto Federal nº 2.181/97, que disciplina o processo administrativo no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

Considerando a vigência do Decreto nº 4.197-R de 02 de janeiro de 2018, que trata sobre a contenção de gastos do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estipulada a alteração na redação da Notificação ao Fornecedor após o Parecer de Fundamentação da Reclamação nos procedimentos administrativos instaurados até 01 de abril de 2018.

Parágrafo único: A notificação que trata o *caput* deste artigo oportunizará o fornecedor a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, processualmente contados, demonstração de Resultado de Exercício (DRE) referente aos últimos 12 (doze) meses, ou, na impossibilidade de apresentação deste, apresentar comprovante fiscal de arrecadação de Imposto sobre Serviços (ISS) ou Declaração de Crédito Tributário Federal (DCTF) ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na forma individual ou na forma de optante pelo SIMPLES, quaisquer destes também referentes aos últimos 12(doze) meses em conformidade com a Instrução de Serviço nº. 074/09, de 13 de julho de 2009.

Art. 2º Nos procedimentos administrativos instaurados a partir de 31 de março de 2018, o texto da notificação a que se refere o *caput* do artigo anterior constará na inicial da Reclamação, bem como no documento de notificação e intimação do fornecedor para comparecimento em audiência.

Parágrafo único: A notificação da inicial oportunizará ao fornecedor a apresentar defesa, bem como a apresentar a demonstração de Resultado de Exercício (DRE) referente aos últimos 12 (doze) meses, ou, na impossibilidade de apresentação deste, apresentar comprovante fiscal de arrecadação de Imposto sobre Serviços (ISS) ou Declaração de Crédito Tributário Federal (DCTF) ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na forma individual ou na forma de optante pelo SIMPLES, quaisquer destes também referentes aos últimos 12(doze) meses em conformidade com a Instrução de Serviço nº. 074/09, de 13 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, ES, 28 de março de 2018.

Denize Izaita Pinto
Diretora Presidente – PROCON/ES